



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Fone (PABX) (046)-552-1321 – Fax (046)-552-1122

Caixa Postal, 121 – CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ

LEI Nº 914/2002

DATA 20/11/2002

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2003, abrangendo os Órgãos da Administração e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.725.000,00 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	10.750.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.124.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	316.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.110.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	189.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.975.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	75.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	900.000,00

TOTAL.....R\$ 12.725.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	286.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	160.000,00
ASSESSORIAS	76.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	16.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.643.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	226.000,00
SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.898.500,00
SECRET. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS	3.645.000,00



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Fone (PABX) (046)-552-1321 – Fax (046)-552-1122

Caixa Postal, 121 – CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ

Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	39.000,00
Outras Unidades da Secretaria	318.000,00
SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.059.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	240.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.000,00

TOTAL

R\$ 12.725.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

- I** - do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 1.984.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil reais).
- II** - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes**, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
- III** - do **Fundo Municipal de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos, os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Fone (PABX) (046)-552-1321 – Fax (046)-552-1122

Caixa Postal, 121 – CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ

Artigo 9º – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concenrente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 11 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 39 da Lei Municipal nº 907 de 05/08/2002.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, em 20 de novembro de 2002.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Fone (PABX) (046)-552-1321 – Fax (046)-552-1122
Caixa Postal, 121 – CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ

QUADRO I


ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 39, da Lei Municipal nº 907 de 05 de agosto de 2002)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2003, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2003 é de R\$ 578.939,00 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2003.

Margem de Expansão em 2003	
	RS
1. Aumento real da arrecadação	578.939,00
2. Margem utilizada	351.741,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	120.714,00
- 5,00% reajuste aos servidores	208.427,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	15.000,00
- Outros	7.600,00
3. Saldo (1-2)	227.198,00


Valter José Steffen
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração